



PROCESSO Nº 12.814/2019-FCCM/PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 13/2019-CEL/FCCM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em edições, produções e impressões de livros, revistas, produção e impressão de totens de exposição de vultos de nome histórico e produção e impressão de folder para atender às necessidades básicas da Fundação Casa de Cultura de Marabá.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 495/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório referente ao **PROCESSO Nº 12.814/2019-FCCM/PMM**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 13/2019-CEL/FCCM**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, requisitado pela **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em edições, produções e impressões de livros, revistas, produção e impressão de totens de exposição de vultos de nome histórico e produção e impressão de folder para atender às necessidades básicas da Fundação Casa de Cultura de Marabá*, instruído pela mesma e por Comissão Especial de Licitação própria (CEL/FCCM), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 348 (trezentas e quarenta e oito) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), pesquisa preliminar de preços, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 12.814/2019-FCCM/PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando/Convênios nº 27/2019-FCCM (fls. 02-08) no qual a Fundação Casa da Cultura de Marabá requisitou a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 10), ambos subscritos pela Presidente do órgão, Sra. Vanda Régia Américo Gomes.

Observamos a juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual a servidora Sra. Mariana de Jesus dos Santos compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 19).

Juntado aos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 21-22) estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o período 2018-2021, Justificativa para necessidade da contratação e adoção ao SRP (fl. 24) além de Justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial (fl. 26), em que a Fundação expõe como argumentos, dentre outros fatores, a celeridade do processo adquirida com tal modalidade, sem prejuízos da competitividade e vantajosidade à administração pública.



2.2 Da Documentação Técnica

Juntadas aos autos cópia das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767 (fls. 45-50) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, além da Portaria nº 114/2018-FCCM (fls. 191-192, Vol. I), que cria e designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá, atendendo ao preconizado pela Lei nº 8.666/93.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotações (fls. 160-176) junto a 04 (quatro) empresas que responderam a solicitação de propostas da CEL/FCCM.

Com os valores orçados, foi gerado a Planilha de Média (fls. 78-81) indicando as unidades, os preços unitários e quantidades para os 12 (doze) itens a serem licitados para registro de preços, resultando em um **valor estimado do certame em R\$ 379.440,13** (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e treze centavos). A intenção de compra foi oficializada pela Solicitação de Despesa nº 20190603012 (fls. 183-185).

Foi apensado ao processo o Termo de Referência (fls. 52-58, Vol. I) no qual foram pormenorizadas quantidades, unidades, especificações, estimativa e condições de fornecimento, dentre outros parâmetros para o objeto a ser licitado pela administração municipal.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi juntada Declaração (fl. 12) subscrita pela Presidente da FCCM, na condição de Ordenadora de Despesas da entidade, na qual se afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta senda, verifica-se a juntada do Saldo das Dotações da Fundação Casa da Cultura de Marabá para o corrente ano (fls. 14-15), além do Parecer Orçamentário nº 377/2019/SEPLAN (fl. 189, Vol. I), referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

052501.13.392.0001.2.115 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 194-228), do Contrato (fls. 219-224) e da Ata de Registro de Preços (fls. 225-226), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 24/06/2019 mediante Parecer/2019-PROGEM (fls. 230-232), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que cumpridas as correções recomendadas.

Recomendou-se a retificação da minuta do Edital para que conste o tipo como “Menor preço por Lote”, conforme consta no Memorando nº 261/2019 – Convênio/FCCM, de solicitação de abertura de processo licitatório. Verifica-se ao compulsar dos autos que a recomendação foi devidamente cumprida (fls. 237-270, vol. I).

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital definitivo do Pregão em análise, bem como seus anexos (fls. 237-270, Vol. I) se apresenta devidamente datado, assinado e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em consonância ao que dispõe o artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 12.814/2019-FCCM/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.



A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1 abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33905	27/06/2019	16/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 271, Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2263	27/06/2019	16/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 272, Vol. I)
Jornal Amazônia	27/06/2019	16/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 273, Vol. I)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	16/07/2019	Resumo de Licitação (fls. 274-281, Vol. I)
Portal da Transparência	-	-	Aviso de Licitação (fls. 282-284, Vol. I)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 13/2019-CEL/FCCM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

Entre as folhas 285-289, Vol. I constam cópias de e-mails recebidos pela CEL/FCCM com solicitação de envio do instrumento convocatório e as respectivas respostas com o edital em anexo, corroborando para a devida divulgação do certame.

3.2 Da Sessão do Pregão

Conforme consta da Ata da Sessão Pública às fls. 183-184, vol. I dos presentes autos, o certame teve início em **16/07/2019** às 09h00, sendo registrado o comparecimento de uma única empresa, BRENO SANTOS POMPEU DE MIRANDA.

Ato contínuo foi solicitado o envelope de Habilitação e de Proposta Comercial, havendo sido este rubricado pelo presente. Diante da ausência de contestações, foi aberto o envelope da proposta da empresa, a qual foi classificada e arrematada pelo valor total de **R\$ 363.920,08** (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte reais e oito centavos).

Aberto o envelope de habilitação da empresa arrematante e concluída a análise dos documentos nele contidos, o Pregoeiro e sua equipe de apoio declararam a empresa BRENO SANTOS POMPEU DE MIRANDA habilitada por ter atendido às exigências habilitatórias do instrumento convocatório.



Encerrada a sessão às 09h50min, o pregoeiro lavrou a ata, a qual foi devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e pela licitante.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que foram aceitos pela CEL/FCCM os seguintes valores, constantes da proposta final readequada da empresa **BRENO SANTOS POMPEU DE MIRANDA** (fls. 304-311, vol. I):

Item	Descrição ¹	Unid.	Qty.	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)
1	Edição e impressão do Livro Sumaúma (volume 11).	Und	1	31.258,75	29.694,62
2	Edição e impressão do Livro Sumaúma (volume 12).	Und	1	31.258,75	29.694,62
3	Edição e impressão do livro Amazônia Oriental: Arqueologia, Natureza, Sociedade e práticas culturais.	Und	1	69.438,15	67.482,34
4	Produção e impressão de livro sobre a obra de artista marabaense.	Und	1	40.566,20	39.437,89
5	Produção e impressão de livro sobre historiador(a) marabaense	Und	1	38.878,35	37.926,72
6	Produção e impressão do livro Castanheiras do Asfalto.	Und	1	61.925,20	58.372,64
7	Produção e impressão de folder para exposição sobre a vida e obra de Figura Histórica de Marabá.	Und	1	6.794,50	5.982,34
8	Produção e impressão de folder informativo sobre todos os departamentos da Fundação Casa da Cultura.	Und	1	6.794,50	5.982,34
9	Exposição Vultos da Nossa História.	Und	1	26.176,25	25.372,25
10	Edição e impressão de Revista Balaio de Histórias (volume II)	Und	1	24.189,88	23.589,56
11	Edição e impressão de Revista Balaio de Histórias (volume III)	Und	1	24.582,75	23.487,22
12	Edição e impressão de Revista Vultos da Nossa História.	Und	1	17.577,00	16.897,54

Tabela 2 - Valor total final arrematado pela empresa **BRENO SANTOS POMPEU DE MIRANDA**

Conforme Planilha Geral referente ao Objeto constante do Anexo II do Edital (fls. 214-216) e Termo de Referência / Anexo I (fls. 211-213), o **valor global estimado da licitação corresponde a R\$ 379.440,13** (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e treze centavos).

Da análise da proposta final apresentada pela empresa **BRENO SANTOS POMPEU DE MIRANDA** (fls. 304-311), o **valor arrematado é de R\$ 363.920,08** (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte reais, oito centavos) estando abaixo do valor total previsto.

No que concerne ao Credenciamento (fls. 290-299, vol. I) e Habilitação (fls. 313-337, vol. I) da empresa **BRENO SANTOS POMPEU DE MIRANDA** confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas no edital.

¹ Descrição pormenorizada no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 58/2019 - CPL/PMM (fls. 211 e 212, Vol. II)



Verifica-se a juntada aos autos de pesquisa acerca da empresa licitante no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (fls. 301-302, vol. I), não sendo encontradas quaisquer restrições.

Conforme anteriormente observado, os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação, uma vez que seus valores unitários e globais encontram-se aquém dos estimados para o certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação da licitante, consubstanciada na Cláusula 6.3, II (fl. 242, vol. I) do Pregão Presencial ora em análise.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **BRENO SANTOS POMPEU DE MIRANDA**, CNPJ nº 28.238.083/0001-70 (fls. 321-328, vol. I).

Verifica-se a juntada aos autos de comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 338-343, vol. I).

4.2 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexa à presente análise o **Parecer de Auditoria Contábil nº 356/2019 – DICONT/CONGEM**, realizado na demonstração contábil da empresa **BRENO SANTOS POMPEU DE MIRANDA**, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras da Empresa Auditada, conforme balanço patrimonial referente aos exercícios findos em 2018, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente à formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas neste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 12.814/2019-FCCM/PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 13/2019-CEL/FCCM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, assinatura da ata de registro de preços e formalização dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de julho de 2019.

Tarsilla Ladeira Araújo
Analista de Controle Interno
Matrícula 48.885

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/FCCM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do **Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 12.814/2019-FCCM/PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 13/2019-CEL/FCCM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em edições, produções e impressões de livros, revistas, produção e impressão de totens de exposição de vultos de nome histórico e produção e impressão de folder para atender às necessidades básicas da **Fundação Casa de Cultura de Marabá**, **requisitado pela Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 19 de julho de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP